

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 004/2020

CONSIDERANDO que em análise preliminar do Programa de Incentivo à Graduação (GRADUAR), verificou-se ausência de lei municipal para regulamentar o quantitativo de concessão das bolsas de estudos para o presente exercício financeiro, bem como de dotação orçamentária suficiente para atender ao objeto do programa em questão;

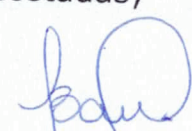
CONSIDERANDO que a UCCI recomendou (recomendação 003/2020) a suspensão do Termo de Cooperação Financeira – Convênio nº. 001/2020 firmado com o Instituto Século XXI relativo à concessão de 16 bolsas de estudos para o presente exercício financeiro, até que fossem adotadas as medidas necessárias para regularização da situação acima;

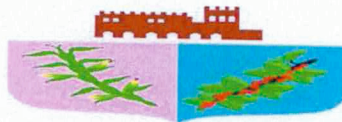
CONSIDERANDO que até o presente momento não se tem conhecimento da existência de legislação sancionada tratando sobre o assunto em comento e, conseqüentemente, normalização das irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos no Edital do Programa Municipal de Incentivo à Graduação (GRADUAR) para o exercício financeiro de 2020 e as disposições contidas na legislação municipal que regulamenta a matéria (Lei nº 1158/2007 e suas alterações);

CONSIDERANDO as informações apresentadas nas fichas de inscrição dos candidatos e nas documentações nelas acostadas;


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017


Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula 038933



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

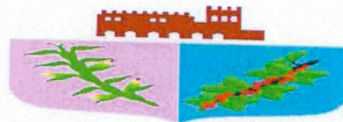
CONSIDERANDO que em análise detalhada do processo de seleção dos inscritos no Programa Graduar, em relação à seleção dos candidatos classificados, a UCCI verificou as seguintes irregularidades/inconsistências:

I - Classificação de candidatos cuja renda *per capita* familiar não atende ao requisito constante no inciso I do item 7 do Anexo I da Lei 1670/2013 (renda familiar *per capita* igual ou inferior a 340,00), embora o edital de convocação tenha colocado tal item somente com a redação de renda familiar sem especificar valores. Destacamos que se o valor analisado/utilizado como parâmetro não é o da legislação, não há qualquer especificação no processo de seleção pela Comissão;

II - Classificação de candidatos com renda *per capita* superior àquela estabelecida na legislação e que alegam gastos elevados com doença, mas que não apresentou qualquer comprovação da enfermidade ou ao menos das implicações financeiras da doença em relação ao rendimento familiar. Nestes casos, não identificamos que a comissão tenha feito a conferência dos dados apresentados pelos mesmos, o que vai de encontro de encontro à disposição contida no inciso VII do item 7 do Edital de convocação (presente também no anexo I da Lei 1670/2013);

III - Classificação de candidatos que não apresentaram comprovação de inscrição do Cadastro Único, tampouco, a folha resumo do mesmo, conforme exigência contida no próprio edital de convocação (inciso I do item 4 e Anexo II) e na legislação que regulamenta a matéria.

IV - Classificação de candidatos que apresentam comprovação de inscrição do Cadastro Único em data posterior ao período de inscrição (de 09 a 20 de dezembro de 2019 – item 13.III do edital de convocação) e também da seleção dos inscritos pela Comissão do Programa Graduar, que, segundo consta em Ata, aconteceu em 08.01.2020.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

V - Classificação de candidatos cujos cadastros encontravam-se excluídos por ausência de atualização e que após os períodos mencionados acima foram atualizados;

VI - Classificação de candidatos que aparentemente, conforme confrontação de informações, não residiam no município de Conceição do Castelo há pelo menos dois anos, o que viola o requisito constante no inciso II do item 4 do Edital de Convocação;

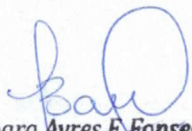
VII - Classificação de candidatos cujas informações apresentadas nas fichas e no cadastro único divergem, principalmente, quanto à renda e composição familiar;

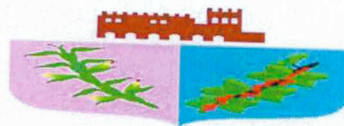
VIII - Classificação de candidatos cujas informações apresentadas divergem das informações apresentadas por seus respectivos cônjuges/companheiros, que também se inscreveram no Programa;

CONSIDERANDO que pelas inconsistências anteriormente mencionadas, não foi possível identificarmos qual o critério utilizado para a classificação e/ou desclassificação dos candidatos, uma vez que a maioria dos classificados não atendiam a pelo menos um dos requisitos estabelecidos na legislação e no Edital de Convocação;

CONSIDERANDO que não foi possível identificarmos os motivos do indeferimento dos candidatos não classificados;


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017


Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula 038933



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDA-SE:

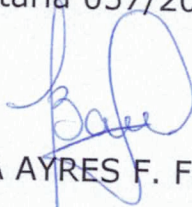
QUE, diante das irregularidades constatadas por este setor, tanto no processo de formalização do Programa (vícios registrados na recomendação 003.2020) quanto no processo de seleção dos candidatos inscritos, ora apontados na presente recomendação, **SEJA RESCINDIDO** o Termo de Cooperação Financeira – Convênio nº. 001/2020 firmado com o Instituto Século XXI relativo à concessão de 16 bolsas de estudos para o presente exercício financeiro.

Conceição do Castelo/ES, 09 de abril de 2020.


CLÉCIO EDUARDO VIANA

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Portaria 057/2017


BÁRBARA AYRES F. FONSECA

Auditora Pública Interna

Decreto nº. 3.518/2020